



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

**DECRETO N.º 008/2021**

**18 de janeiro de 2021.**

Dispõe sobre a decretação de estado de emergência na saúde pública do Município de Muribeca em razão da pandemia do vírus COVID-19 e amplifica medidas de enfrentamento da crise de saúde pública estabelecidas no Decreto 01/2021, bem como estabelece critérios de retorno às aulas nas redes pública e privada de ensino, nos termos da Lei 13.979/2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei n° 95 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação do art. 196 da CF.

**CONSIDERANDO** que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Coronavírus.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto estadual n° 40.688/20 que declarou estado de calamidade pública por 180 (cento e oitenta dias) em virtude da pandemia da COVID-19 e a situação de emergência declarada pela Lei 13.979/20, levando em consideração a

Rua Jackson de Figueiredo, s/n – centro, Muribeca/SE, tel (79) 3342-1215- CEP n° 49780.000.  
E- mail: [pmm@muribeca.se.gov.br](mailto:pmm@muribeca.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

medida cautelar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito da Ação Direta De Inconstitucionalidade nº 6625.

**CONSIDERANDO** que o Acesso à Educação é um Direito Constitucional e que no ano de 2020 não houve execução de rotinas escolares no âmbito do Município de Muribeca;

**CONSIDERANDO AINDA** que o cenário demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar maior disseminação da doença no município e a sabida aprovação da autorização temporária de utilização de vacina pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**DECRETA**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais do município de Muribeca devem estabelecer horário específico ou setor exclusivo para atendimento de clientes com idade igual ou superior a 60 anos, bem como, aos clientes que comprovarem situação clínica que os inclua nos grupos de risco da COVID-19.

**Art. 2º** - Ficam suspensas as atividades escolares presenciais na rede pública municipal de ensino até 30/06/2021, sendo executadas as rotinas educacionais por meio remoto cumprindo a legislação vigente, com a observação da carga horária mínima obrigatória, para a validação do ano escolar. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá protocolo sanitário e pedagógico para o retorno das atividades escolares por meio remoto.

**Parágrafo Único:** Havendo alteração do quadro pandêmico e protocolo sanitário que garantam a segurança do retorno das atividades presenciais no âmbito da rede municipal de ensino o prazo do *caput* deste artigo pode ser reduzido.

**Art. 3º** - Ficam autorizadas no âmbito da rede privada de ensino do Município de Muribeca a realização de atividades escolares na modalidade semipresencial de maneira gradual a partir de 21/01/2021 que priorizem o rodízio de alunos e que atendam os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município de Muribeca.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

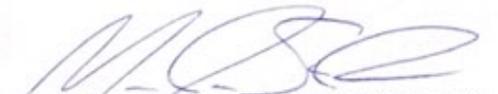
**Parágrafo Único:** A inobservância dos critérios estabelecidos no Protocolo Sanitário poderá ensejar a suspensão temporária das atividades do estabelecimento de ensino.

**Art. 4º** - Restam revogadas as disposições contrárias.

Todos os órgãos municipais deverão seguir as medidas preventivas elencadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE.**

Muribeca- SE, 18 de janeiro de 2021.

  
**MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**  
Prefeito Municipal